



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Governo do Distrito de Quelimane:

Posto Administrativo de Namuinho:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Posto Administrativo de Mocuba - Sede:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 11557C.

Aviso - C n.º 13462C.

Aviso - C n.º 12683C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 0 km Heróis Moçambicanos.

Associação Bendzulane.

Associação Força da Mandioca.

Associação Hoyo Hoyo.

Associação Lhovuco 1.

Associação Lhovuco 2.

Associação Lhuvukane Nhacumbomo.

Associação Lirandzo Maúngue A.

Associação Ntsako Maúngue A.

Associação Sekelekani Mussengue.

Associação Tchemulane.

ARC Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baharan, Limitada.

Baratuxo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Chimoio, Limitada.

CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

CH Motors, Limitada.

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada.

Condor, Limitada.

Conjel Moçambique, Limitada.

Consal Mining, Limitada.

Cooperativa Maramba, Limitada.

Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drone Portrait, Limitada.

Editora Arcádia, Limitada.

Ferragem Boa Esperança, Limitada.

Fontes de Sabores Muchenguete – SU, Limitada.

Gimo - Academia Desportiva – SU, Lda.

Golden Route Logistics, Lda.

GPS Mining - Company Ancuabe Project, Lda.

GPS Mining - Company Cardeal Project, Lda.

GPS Mining - Company Mavuco Project, Lda.

GPS Mining - Company Mocuba Project, Lda.

Green Horizons Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HT Comercial, Limitada.

Ice Moz, Lda.

JFF Multiservice, Lda.

JSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

JTB Holding, Lda.

Junkye Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwekazi Group, Lda.

Labmedical Mozambique, Limitada.

Lek Consulting Africa, Limitada.

Live Tribe Africa (PTY), Limitada.

Lola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lotus Minerals, Limitada.

Machavenga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magane Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norte Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novo Tours – Operador Turístico, Limitada.

Omid Service, Limitada.

Pets & Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponticelli Moçambique, Limitada.

Quinta do Sol South Africa Holding, Limitada.

S.U.A.S - Prestação de Serviços, Limitada.

SZ Petro, Limitada.

Valoriza, S.A.

Zango Energies Innovations – SU, Limitada.

Kay Tours Travel Agency, Lda.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Força da Mandioca, residentes no Posto Administrativo Chidenguele, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.



Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Força da Mandioca com sede na localidade Chicuangue, Posto Administrativo de Chidenguele.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Hoyo Hoyo, residentes no Posto Administrativo Macuácu, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Hoyo Hoyo com sede na localidade Sede, Posto Administrativo Macuácu.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Lhovuco 1, residentes no Posto Administrativo Sede, requereu ao senhor Administrador de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Lhovuco 1 com sede na localidade Mapandane, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Lhovuco 2, residentes no Posto Administrativo Sede, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Lhovuco 2 com sede na localidade Mapandane, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Lhuvukane Nhacumbomo, residentes no Posto Administrativo Chalala, requereu ao senhor administrador de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidades jurídica a Associação Lhuvukane Nhacumbomo com sede na localidade Mussengue, Posto Administrativo de Chalala.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, Prof. *Dout. Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Tchemulane, residentes no Posto Administrativo Sede, requereu ao senhor Administrador de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidades jurídica a Associação Tchemulane com sede na localidade Mapandane, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. —
O Administrador do Distrito, Prof. *Dout. Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação 0 km Heróis Moçambicanos, residentes no Posto Administrativo Sede, requereu ao senhor Administrador de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação 0 km Heróis Moçambicanos com sede na localidade Mapandane, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Bendzulane, residentes no Posto Administrativo Sede, requereu ao senhor Administrador de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processos, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Bendzulane com sede na localidade Mapandane, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Mandlakazi, Mandlakazi, 19 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Eceu da. N. A. Muianga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, membros da Associação Sekelekani Mussengue, residentes no Posto Administrativo Chalala, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a restante documentação exigida por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processos, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, portanto, nada consta que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com a competência que me é conferida, pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação Sekelekani Mussengue com sede na localidade Mussengue, Posto Administrativo de Chalala.

Governo do Distrito de Mandlakazi, 26 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angelica Muianga*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Despacho

A Associação Lirandzo Maúngue A, com sede na comunidade Maúngue, Localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirandzo Maúngue A.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 12 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Constâncio Francisco Bila*.

Despacho

A Associação Ntsako Maúngue A, com sede na comunidade Maúngue, Localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao Despacho, o Estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntsako Maúngue A.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 12 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Constâncio Francisco Bila*.

Governo do Distrito de Quelimane

Posto Administrativo de Namuinho

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Oliba Ofiyana requereu ao Posto Administrativo de Namuinho, Distrito de Quelimane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção; e
- iii. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Oliba Ofiyana de Migano.

Governo do Distrito de Quelimane, 29 de Abril de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Luis*.

Governo do Distrito de Mocuba

Posto Administrativo de Mocuba - Sede

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Othukhuwa Wa Murudda requereu ao Posto Administrativo de Mocuba Sede, Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção; e
- ii. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Nacogolone.

Governo do Distrito de Quelimane, em Nacogolone, 28 de Abril de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 11557C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Alto-Molôcuê Lithium, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11557C, válida até 11 de Junho de 2050, para quartzo, água-marinha, esmeralda, morganite, berilo, ametista, ouro, espodumena, lepidolite, lítio e turmalina, no Distrito de Barué, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-18° 40' 20,00''	33° 11' 30,00''
2	-18° 40' 20,00''	33° 15' 0,00''
3	-18° 43' 30,00''	33° 15' 0,00''
4	-18° 43' 30,00''	33° 14' 50,00''
5	-18° 43' 40,00''	33° 14' 50,00''
6	-18° 43' 40,00''	33° 14' 30,00''
7	-18° 43' 50,00''	33° 14' 30,00''
8	-18° 43' 50,00''	33° 14' 0,00''
9	-18° 45' 0,00''	33° 14' 0,00''
10	-18° 45' 0,00''	33° 11' 20,00''
11	-18° 43' 40,00''	33° 11' 20,00''
12	-18° 43' 40,00''	33° 07' 50,00''
13	-18° 41' 40,00''	33° 07' 50,00''
14	-18° 41' 40,00''	33° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, 18 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13462C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Eleccool, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13462C, válida até 28 de Outubro de 2050, para ouro, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11° 55' 0,00''	34° 54' 50,00''
2	-11° 54' 0,00''	34° 54' 50,00''
3	-11° 54' 0,00''	34° 57' 0,00''
4	-11° 49' 0,00''	34° 57' 0,00''
5	-11° 49' 0,00''	34° 57' 50,00''
6	-11° 44' 30,00''	34° 57' 50,00''
7	-11° 44' 30,00''	34° 58' 50,00''
8	-11° 55' 0,00''	34° 58' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, 21 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12683C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de MGWH Mining – SU, Lda, a Concessão Mineira n.º 12683C, válida até 20 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-14° 47' 0,00''	32° 27' 50,00''
2	-14° 51' 20,00''	32° 27' 50,00''
3	-14° 51' 20,00''	32° 24' 30,00''
4	-14° 54' 30,00''	32° 24' 30,00''
5	-14° 54' 30,00''	32° 21' 20,00''
6	-14° 54' 10,00''	32° 21' 20,00''
7	-14° 54' 10,00''	32° 21' 30,00''
8	-14° 53' 50,00''	32° 21' 30,00''
9	-14° 53' 50,00''	32° 21' 40,00''
10	-14° 53' 30,00''	32° 21' 40,00''
11	-14° 53' 30,00''	32° 21' 50,00''
12	-14° 53' 10,00''	32° 21' 50,00''
13	-14° 53' 10,00''	32° 22' 0,00''
14	-14° 52' 50,00''	32° 22' 0,00''
15	-14° 52' 50,00''	32° 22' 10,00''
16	-14° 52' 40,00''	32° 22' 10,00''
17	-14° 52' 40,00''	32° 22' 20,00''
18	-14° 52' 20,00''	32° 22' 20,00''
19	-14° 52' 20,00''	32° 22' 30,00''
20	-14° 52' 0,00''	32° 22' 30,00''
21	-14° 52' 0,00''	32° 22' 40,00''
22	-14° 51' 30,00''	32° 22' 40,00''
23	-14° 51' 30,00''	32° 22' 50,00''
24	-14° 51' 0,00''	32° 22' 50,00''

Vértices	Latitude	Longitude
25	-14° 51' 0,00''	32° 23' 00,00''
26	-14° 50' 30,00''	32° 23' 0,00''
27	-14° 50' 30,00''	32° 23' 10,00''
28	-14° 50' 0,00''	32° 23' 10,00''
29	-14° 50' 0,00''	32° 23' 20,00''
30	-14° 49' 40,00''	32° 23' 20,00''
31	-14° 49' 40,00''	32° 23' 30,00''
32	-14° 49' 10,00''	32° 23' 30,00''
33	-14° 49' 10,00''	32° 23' 40,00''
34	-14° 48' 40,00''	32° 23' 40,00''

Vértices	Latitude	Longitude
35	-14° 48' 40,00''	32° 23' 50,00''
36	-14° 48' 10,00''	32° 23' 50,00''
37	-14° 48' 10,00''	32° 24' 0,00''
38	-14° 47' 40,00''	32° 24' 0,00''
39	-14° 47' 40,00''	32° 23' 50,00''
40	-14° 47' 20,00''	32° 23' 50,00''
41	-14° 47' 20,00''	32° 23' 40,00''
42	-14° 47' 0,00''	32° 23' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 0 Km Heróis Moçambicanos

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação 0 km Heróis Moçambicanos.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo Sede, Localidade Mapandane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Dois) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal:

- a) as decisões tomadas pela maioria;
- b) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- c) balanço do plano de actividade;
- d) aprovar o relatório de contas da associação;
- e) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- f) plano de actividades.

B) Mesa da Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) idade mínima permitida é de 18 anos;

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.
- d) duração e limitação dos mandatos.
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária**

Um) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Bendzulane**

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Bendzulane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo Sede, Localidade Mapandane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.
- as decisões tomadas pela maioria;
- a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;

- o Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal;
- a periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- idade mínima permitida é de 18 anos;
- duração e limitação dos mandatos;
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Força da Mandioca

CAPÍTULO I

Denominação, duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Força da Mandioca.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Chidenguele, Localidade Chicuangue.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
- A) Assembleia Geral:
- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
 - b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
 - e) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
 - d) as decisões tomadas pela maioria;
 - e) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - f) balanço do plano de actividade;
 - g) aprovar o relatório de contas da associação;
 - h) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - i) plano de actividades.

B) Mesa da Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.
- d) duração e limitação dos mandatos.

- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Hoyo Hoyo

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Hoyo Hoyo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Macuácu, localidade sede.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

- reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria.

Dois) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- idade mínima permitida é de 18 anos;
- duração e limitação dos mandatos;
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Lhovuco 1

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Lhovuco 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Mapandane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através

do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) duração e limitação dos mandatos.
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

DoS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;

- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Lhovuco 2

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Lhovuco 2.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Mapandane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
- c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) duração e limitação dos mandatos.
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukane Nhacumbomo

CAPÍTULO I

Um) A associação adopta a denominação Associação e Lhuvukane Nhacumbomo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Chalala, Localidade de Mussengue.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

- c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) as decisões tomadas pela maioria;
- e) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- f) balanço do plano de actividade;
- g) aprovar o relatório de contas da associação;
- h) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- i) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) duração e limitação dos mandatos.
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lirandzo Maúngue A

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Lirandzo Maúngue A.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade de Chitanga.

Três) A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

a) A assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

d) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;

- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) duração e limitação dos mandatos
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Ntsako Maúngue A

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Ntsako Maúngue A.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane Localidade de Chitanga.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.
- c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;

- d) duração e limitação dos mandatos;
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- g) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Sekelekani Mussengue

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Sekelekani Mussengue.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo de Chalala, Localidade de Mussengue.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) a Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

d) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

e) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) a assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos;
- d) duração e limitação dos mandatos;
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária**

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Tchেমulane**

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Tchেমulane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Mapandane.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.
- c) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- d) as decisões tomadas pela maioria;

Dois) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral:

- a) a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.
- b) idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;

- b) o Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
- c) periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D) Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- c) idade mínima permitida é de 18 anos.
- d) duração e limitação dos mandatos.
- e) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;
- f) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação e quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntária**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Casos omissos nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

ARC Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 13 de Maio de dois mil vinte quatro, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101711706, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ARC Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 983, Bairro Central, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de serigrafia e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio Francisco Amoné dos Santos Mendes.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Francisco Amoné dos Santos Mendes, desde já fica nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio Francisco Amoné dos Santos Mendes incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baharan, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária da sociedade Baharan, Limitada, matriculada sob o NUEL 101911497, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticais), correspondentes a cinco quotas assim distribuídas:

- uma quota nominal de 60.500.000,00MT correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari;
- uma quota nominal de 16.500.000,00MT correspondente a 15% do capital social pertencente a sócia Carla Alexandra Farinhas Simão;
- uma quota nominal de 11.000.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Leyla Ghanbari;
- uma quota nominal de 11.000.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Suraya Ghanbari;
- uma quota nominal de 11.000.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Carla Elizabeth Ghanbari.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baratuxo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105062470, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Baratuxo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, Parcela 1A, n.º 1145, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração ou sócio único, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de tecnologia da informação (TI) e consultoria, elaboração de projectos, implementação e manutenção de Infraestrutura de TI, desenho, implementação, fiscalização e manutenção de redes informática e CCTV; formulação, desenvolvimento e implementação de soluções aplicacionais à medida, processamento de dados e domiciliação de informação, it outsourcing, comércio de material informático e de escritório, comércio geral de produtos e bens incluindo a sua importação e exportação, supermercados e comércio de *software/hardware* como revendedor de soluções de parceiros e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Fábio Sidney Da Silva Goulap.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previstas.

Dois) No caso de o sócio estar impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Fábio Sidney da Silva Goulap, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director- geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou simples decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, firma constituída por: Sinan Basheer Pulakkuth Parambil, casado, natural de Ramanattukara, Kerala, nacionalidade indiana, residente em Chimoio, Tambara 2, titular do Passaporte n.º U2771962, emitido em 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Índia e Rosário Felizardo Bissueque, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro 7 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 041508868435M, emitido em 11 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Casa Chimoio, Limitada, com sede da sociedade é na Cidade de Chimoio, Bairro 2 zona do Katanga, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique, filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e distribuição de produtos alimentícios, bem como outras actividades conexas ou complementares que venham aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondendo à soma

de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma: Sinan Basheer Pulakkuth Parambil, subscrive uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente 90% (noventa por cento), do capital social. Rosário Felizardo Bissueque, subscrive uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente 10% (dez por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio maioritário, que responde pelo nome: Sinan Basheer Pulakkuth Parambil.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a parte da legislação aplicável às sociedades por quotas e pelas demais disposições ou legislações aplicáveis.

Chimoio, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101258971, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada por acta da assembleia geral extraordinária do dia 6 de Janeiro de 2026, pelas 11h:00 horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na sua sede social localizada na EN 8, Km 6, Bairro de Namicopo, em Nampula, a sociedade CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma sociedade por quotas (comercial) matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a 13 de Dezembro de 2019 sob o n.º 101258971 com o capital social de 1.000.000,00MT, e titular do NUIT 401074031, onde foi deliberado em virtude da insuficiência de volume de negócios, a qual não permitiu assegurar a continuidade normal da actividade da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Encerramento

A sociedade diferida ao requerido na petição registada sob o n.º TDISS390587, na qual foi averbada a Extinção da entidade legal, encerrada na Conservatória das Entidades Legais, no dia 13 de Fevereiro de 2026, em virtude da insuficiência de volume de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, EN 8, Km 6, Bairro de Namicopo, em Nampula Província.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Estiveram presentes na assembleia:

- a) Adriana do Rosário Sacugy Martins, sócia;
- b) a própria sociedade CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Lda, representada pela sócia-gerente Adriana do Rosário Sacugy Martins, detentora das quotas próprias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Deliberações

Um) Os sócios, por unanimidade, deliberaram encerrar definitivamente a sociedade CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Lda, com data efectiva de encerramento a 31 de Dezembro de 2025.

Dois) Ficou definido que todos os activos e passivos da sociedade serão regularizados de acordo com a legislação vigente, incluindo a entrega de documentos às autoridades tributárias e comerciais.

Três) Foi nomeada a senhora Baharzena Momade Ismael Sacugy como responsável por representar a sociedade junto da Direcção de Finanças, Conservatória e demais entidades, para os efeitos legais do encerramento.

Quatro) Fica estabelecido que qualquer obrigação ou processo pendente da sociedade será tratado de forma a assegurar a completa regularização da mesma antes do encerramento formal.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CH Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade CH Motors, Limitada matriculada na CREL sob NUEL 105011287, deliberaram a cessão da totalidade de quotas do sócio Naeem Abbas a favor do senhor Ali Haider, e nomeação do novo administrador.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Muhammad Nadeem;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Ali Haider.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ali Haider, doravante nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os seus actos e contratos em todas instituições publicas e privadas.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100866919, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Condor Granitos e Equipamentos Limitada, por acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Novembro

de dois mil e vinte e cinco, onde foi deliberada a alteração dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 59.940.000,00MT (cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta meticaís), correspondente a noventa e nove por cento (99. %) do capital social, pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacugy Martins;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a zero vírgula um por cento (0,1%) do capital social, pertencente à sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a competir aos novos sócios, os quais ficam, pelo presente acto, nomeados gerentes, com dispensa de prestação de caução e exercendo as respectivas funções com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100860465, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Condor, Limitada, por acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e

cinco, onde foi deliberado alteração dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 49.990.000,00 MT (quarenta e nove milhões novecentos e noventa meticaís), correspondente a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento (99.98 %) do capital social, pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacugy Martins;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a zero vírgulas zero dois por cento (0,02%) do capital social, pertencente à Sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a competir aos novos sócios, os quais ficam, pelo presente acto, nomeados gerentes, com dispensa de prestação de caução e exercendo as respectivas funções com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conjel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065219, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Conjel Moçambique, Limitada e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, Distrito de Matola, Casa n.º 84, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral de material de escritório, informático, produtos de higiene e HST, EPI, ferramentas, mobiliário, artigo de iluminação e livros.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 50%, pertencente ao senhor Anastácio Heitor Mubai que corresponde 15.000,00MT (quinze mil meticaís), do capital social;
- b) 50%, pertencente a senhora Maria Amélia António Maússe que corresponde a 15.000,00MT (quinze mil meticaís) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As Assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) Os sócios impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Maria Amélia António Maússe, que desde já é nomeada Directora-Geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A Directora-Geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da Directora-Geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *illegível*.

**Consal Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025 foi registada sob o NUEL 105062898, a sociedade Consal Mining, Lda, constituída por documento particular aos 28 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consal Mining, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, Cidade

de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal: compra, venda, importação e exportação de pedras preciosas, minerais e metais preciosos, bem como o comércio de equipamentos, máquinas e materiais de apoio à actividade mineira e industrial.

Entre as suas atividades incluem-se:

- a) compra e venda de pedras preciosas, semipreciosas e minerais em estado bruto ou lapidado;
- b) importação e exportação de minerais, metais e gemas;
- c) intermediação comercial e representação de empresas nacionais e estrangeiras no sector mineiro e de comércio internacional;
- e) aluguer e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas de apoio às atividades de mineração, construção e logística;
- f) prestação de serviços de logística, transporte e armazenagem de produtos minerais e industriais;
- g) estabelecimento de parcerias, contratos de representação ou cooperação com empresas e investidores estrangeiros;
- h) exercício de quaisquer outras atividades comerciais conexas, complementares ou acessórias, necessárias à prossecução do objeto social, em conformidade com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), totalmente subscrito e integralizado, distribuído na seguinte proporção:

- a) Lequechane Ernesto José Lequechane, solteiro, maior, natural de Mocuba, moçambicano, residente na cidade de Tete, portador do BI n.º 060102306106B e NUIT 115767666; com uma quota no valor nominal 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes 70%;

b) Neid Sumaia da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do BI n.º 10010177637P e NUIT 154518932, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Órgão de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Gerente Único, que ostentará o título de Diretor-Geral, cargo a ser exercido por Lequechane Ernesto José Lequechane, a quem são conferidos plenos, amplos e ilimitados poderes de gestão e representação da sociedade perante terceiros, podendo praticar todos os atos e operações necessários à prossecução do objeto social, excetuadas as restrições impostas por lei ou pelo presente contrato.

Dois) O Diretor-Geral exercerá igualmente a gerência da sociedade, com responsabilidade direta sobre as operações comerciais, financeiras e administrativas.

Três) A sócia Neid Sumaia da Conceição exercerá funções de administradora não executiva, sem poderes de gestão ou de assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável em Moçambique, incluindo o Código Comercial, o Código Fiscal e a Lei do Trabalho. Alterações ao estatuto dependerão de deliberação dos sócios.

Para efeitos de foro judicial, as partes elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Maramba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas 87 a 102, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 09/2025, na Cidade de Chimoio e no Cartório Notarial de Chimoio, perante Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, André Paulino Joaquim Júnior, Advogado, com domicílio

profissional na Cidade de Chimoio, Rua do Bárue/Impasse, n.º 35, Condomínio da PAF, em representação dos senhores:

Primeiro: Abrahamo Alberto Chadamurungo Bova, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060708866988I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 24 de Junho de 2019, residente no Bairro Vumba, Município da Manica;

Segundo: Messi Wilson Crimira, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060708873370M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 28 de Novembro de 2021, residente no Bairro 7 de Abril, Município da Manica;

Terceiro: Braini Arone Itai Marondo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060708883103N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Novembro de 2022, residente no Bairro 4.º congresso, Município da Manica;

Quarto: Farai Alberto Chadamurungo Bova, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060701512045J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 11 de Agosto de 2021, residente no Bairro Mayundo, Município da Manica;

Quinto: Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060104133178Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 2 de Junho de 2023, residente no Bairro Vumva, Município da Manica;

Sexto: Noé Albino Chadamurungo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060101183189P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 27 de Janeiro de 2025, residente no Bairro 7 de Abril, Município da Manica;

Sétimo: Alberto Chadamurungo Bova, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060706194671B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 19 de Agosto de 2016, residente no Bairro Vumba, Município da Manica;

Oitavo: Filipe Pedro Chadamurungo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060701075608Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 20 de Fevereiro de 2023, residente no 8.º Bairro, Messica;

Nono: Amós Pedro, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060705737602P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 2 de Junho de 2023, residente no Bairro Vumba, Município da Manica, e;

Décimo: Molce David Lourenço Charles, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060102304651F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 8 de Agosto de 2022, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

É constituída uma Cooperativa, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, funcionamento, objecto, fins, princípios e critérios de gestão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, validade e sede)

Um) A Cooperativa de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado, e adopta a firma, Cooperativa Maramba, Lda, a qual será regida pelos presentes Estatutos, pela Lei Geral sobre as Cooperativas, pelos Regulamentos Internos das diferentes secções, e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede em na Província de Manica, Cidade de mesmo nome, Bairro Vumba, podendo, mediante decisão da direcção, transferir a sua sede para outra cidade ou vila, sendo que a transferência para outra província deverá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral. Por decisão do órgão de direcção, pode ser criadas delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Três) A Cooperativa Maramba, Lda. é uma entidade pessoa jurídica de primeiro grau, de direito privado, que prossegue fins económicos e no ramo mineiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa Maramba, Lda tem por objecto, através da cooperação e inter-ajuda entre os seus cooperativistas:

- pesquisa e prospecção mineira promoção;
- exploração mineira de metais e pedras preciosas, semi-preciosas e não preciosas, gás, líquidos e outros minérios;
- transformação e refinamento de productos mineiros;
- comercialização de minerais, com importação e exportação;

- e) prestação de serviços no sector mineiro;
- f) reforço da capacidade e conhecimento dos membros;
- g) capacitação e formação dos seus membros sobre as melhores práticas de exploração, mineração e comercialização de recursos minerais;
- h) identificação de mercados e parceiros para os seus membros.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá alargar o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos prosseguidos)

No cumprimento das suas finalidades e com base na colaboração exclusiva e recíproca a que se obrigam seus cooperativistas, a Cooperativa dispõe-se a:

- a) contratar serviços a executar pelos seus cooperativistas em condições convenientes;
- b) providenciar apoio administrativo aos cooperativistas no que for necessário para melhor execução do seu trabalho;
- c) apoiar e intermediar a aquisição e gestão de ferramentas, equipamentos e matérias primas necessárias às actividades dos cooperativistas;
- d) apoiar a produção e comercialização de produtos dos seus cooperativistas;
- e) subscrever seguros de acidentes de trabalho em benefício dos seus cooperativistas;
- f) agir em defesa dos direitos morais dos seus cooperativistas, tanto a nível nacional como internacional, quando estes a requeirarem;
- g) proporcionar aos cooperativistas benefícios provenientes de convénios com outras cooperativas, sindicatos, estabelecimentos de ensino ou investigação, e outras entidades privadas ou públicas;
- h) promover, via protocolo ou memorandos de entendimentos com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos cooperativistas, representando-os colectivamente e agindo como sua mandatária, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- i) fomentar a educação cooperativista, em especial dos cooperativistas mas também do público geral, e a formação cultural e técnica dos seus membros à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
- j) organizar e participar feiras e festivais para venda de produtos e serviços;

- k) promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperativistas com a colocação em armazém ou nos mercados;
- l) prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
- m) organizar cursos de longa ou curta duração, seminários, e conferências;
- n) angariar fundos através.

CAPÍTULO II

Do capital social, fundo social, títulos de obrigações ou de investimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, fundo social, títulos de obrigações e/ou investimentos)

Um) O capital social mínimo da Cooperativa é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), sendo constituído por títulos de capital nominativos de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde a contribuição mínima de cada cooperativista.

Dois) O membro é obrigado a subscrever, na data da assinatura dos estatutos, o capital mínimo que lhe cabe, podendo, depois da entrada em actividade da Cooperativa, subscrever tantas entradas quantas forem necessárias para o desiderato da Cooperativa.

Três) Os cooperativistas admitidos após a constituição da cooperativa são obrigados no acto de admissão à subscrição e pagamento, por inteiro, do capital mínimo e ainda os necessários para a prossecução da actividade no momento da admissão.

Quatro) No acto de admissão, poderá ser exigido o pagamento de uma joia de admissão, no montante que anualmente for deliberado pela Assembleia Geral, segundo o critério da proporcionalidade, relativo à entrada dos cooperativistas para o capital social e de necessidade, sob proposta do órgão de direcção.

Cinco) Poderá ser exigida uma quota mensal aos cooperativistas, nos valores a fixar pela Assembleia Geral, servindo esta para fazer face aos gastos administrativos, e podendo ser actualizada sempre que se considere necessário, sob proposta do Órgão de Administração e votação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade de títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, mediante autorização do órgão de direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperativista ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.

Dois) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obriga a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

Três) A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do titular no respectivo livro de registo, devendo ser assinado por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

Quatro) Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido se for o caso, em função das perdas que lhe sejam imputáveis reveladas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas, admissão, direitos e deveres, suspensão; exclusão e demissão

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios efectivos e não efectivos)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas efectivos as pessoas singulares ou colectivas que desejam cooperar na realização dos seus fins, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa e reúnam os necessários requisitos dos ramos de actividade da cooperativa.

Dois) A admissão como membro efectivo da cooperativa efectua-se mediante a apresentação ao órgão de direcção de proposta assinada pelo candidato, acompanhada da subscrição dos títulos e do cumprimento do disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos.

Três) A recusa de admissão é susceptível de recurso para à Assembleia Geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de qualquer membro da cooperativa, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

Quatro) Para além dos cooperativistas efectivos, poderão também ser admitidos como cooperativistas não efectivos, cooperativistas beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, que colaborem desinteressadamente para a prossecução das finalidades da Cooperativa, contribuindo com doações (monetárias, em género ou em trabalho), podendo, para tal, participar nas assembleias gerais (não podendo votar, nem ser eleito para órgãos sociais) e gozar do direito à informação. Terão também o direito de adquirir produtos exclusivos para cooperativistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas efectivos têm direito a, designadamente:

- a) tomar parte nas Assembleias Geral e nas assembleias sectoriais das secções em que estão inscritos,

apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos;

- b) eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as actividades da Cooperativa, podendo examinar a escrita e as contas da Cooperativa e demais documentos que entender necessários, nos períodos e nas condições fixadas pelo órgão de direcção;
- d) requerer a convocação da Assembleia extraordinária nos termos definidos nos Estatutos;
- e) participar de todas as actividades que constituem objecto das secções da Cooperativa em que estão inscritos, inclusive das discussões dos contratos e da sua execução, recebendo pelo seu trabalho de acordo com as normas aprovadas em Regulamento Interno;
- f) desenvolver os seus projectos próprios de forma individual ou em colaboração com outros membros da Cooperativa, desde que enquadrados no objecto dos presentes estatutos e desde que estejam inscritos na respectiva secção, tendo autonomia de gestão sobre os mesmos, e assumindo toda a responsabilidade legal que eles impliquem;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) ter uma conta corrente onde estão registados todos os custos e receitas associadas com os seus projectos, e sendo os dados actualizados pelos serviços de tesouraria da Cooperativa na periodicidade a definir em regulamento interno. Poderá ter mais que uma conta corrente caso tenha mais que um projecto e poderá partilhar contas com outros membros da Cooperativa;
- i) transferir valores entre a sua conta de corrente de um projecto e com outros projectos próprios ou de outros membros para cumprir os fins da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas não efectivos gozam dos direitos compatíveis com a sua natureza.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas efectivos devem, designadamente:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e o regulamento interno;

- b) desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
- c) aceitar as deliberações sociais;
- d) efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos;
- e) manter actualizados os dados pessoais no registo da Cooperativa;
- f) proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa;
- g) Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) comunicar ao órgão de direcção eventual interrupção temporária das suas actividades;
- i) comunicar ao órgão de direcção se um produto ou serviço não estiver em conformidade legal para a venda ao público geral, e o respectivo produto ou serviço deverá ser assinalado como sendo exclusivo para cooperativistas;
- j) garantir a legalidade de todas as suas acções sempre que utilizar a cooperativa como plataforma legal para fazer os seus projectos, nomeadamente para a operar a venda dos seus produtos e serviços, podendo ser responsabilizado por acções que faça que violem a lei e pelas sanções correspondentes.

Dois) Os cooperativistas não efectivos estão sujeitos aos deveres compatíveis com a sua natureza.

ARTIGO NONO

(Trabalho cooperativo e condições de remuneração dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas estão obrigados a contribuir com o seu trabalho, conforme as regras definidas pela Assembleia Geral ou órgão de administração, no contexto das respectivas competências.

Dois) A actividade desenvolvida pelos cooperativistas tem carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços e produtos da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) São, para além das que foram determinadas por lei e em outros instrumentos, infracções que podem dar lugar à sanções aos cooperativistas:

- a) violação da lei sobre a matéria de cooperativas, dos Estatutos, do Regulamento Interno ou das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

- b) exercício de qualquer actividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que cause conflito com os seus objectivos;
- c) prática de danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeito em relação a colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Dois) O órgão de direcção, ouvido o órgão de fiscalização, pode determinar, mediante prévio procedimento disciplinar, a repreensão registada, multa, suspensão temporária de direitos até à deliberação da Assembleia Geral que irá deliberar sobre eventual exclusão e perda de mandato.

Três) No caso da cessação do vínculo cooperativo, designadamente por demissão ou expulsão, a responsabilidade do cooperativista, por compromissos da Cooperativa perante terceiros, só se extinguirá com a aprovação das contas do exercício em curso à data da desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, os cooperativistas que violem grave e culposamente as Leis, os Estatutos e Regulamentos Internos, o Lei Geral sobre Cooperativas e correspondente legislação complementar aos ramos da cooperativa das secções em que se encontra inscrito.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.

Três) Ao abrigo do disposto na Lei Geral das Cooperativas, pode ser causa de exclusão o atraso por mais de três meses no pagamento de encargos. Neste caso, o cooperativista terá de ser notificado pela Cooperativa com um aviso prévio via correio, tendo um prazo de quinze dias para regularizar a situação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida ao órgão de direcção, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.

Dois) A demissão do cooperativista será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperativista demissionário.

Três) Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao cooperativista demissionário.

Quatro) Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais – Assembleia Geral, órgão de administração e órgão de fiscalização

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção ou Administrador;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Os membros dos cargos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os cooperativistas, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, sem limitação de número de mandatos consecutivos, à excepção do Presidente do Conselho de Direcção ou Administrador Único que apenas poderá ser eleito para um máximo de 3 (três) mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidades)

Nenhum cooperativista pode pertencer a mais de um cargo de um órgão social da Cooperativa (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Administrador e Conselho Fiscal ou Fiscal Único).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

As deliberações dos órgãos sociais, com excepção aos casos de extinção e dissolução da Cooperativa, são tomadas por maioria de um terço dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de actos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas

nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os cooperativistas.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, salvo quando for aprovado que participem só delegados de cada uma das secções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, bem como do parecer do órgão de fiscalização, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para exercício do ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção e/ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, podendo ser eleito também um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como, o dia, a hora e o local da reunião, e será enviada a todos os cooperativistas por via de correio electrónico, se aceite expressamente pelo cooperativista, ou por via postal registada ou entregue em mão contra recibo, e será divulgada no sítio online oficial da Cooperativa, sem prejuízo do disposto no Lei Geral sobre Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas ou seus representantes.

Dois) Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperativista, trinta minutos depois.

Três) No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) É da exclusiva competência da Assembleia Geral.

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;
- d) apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
- f) deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
- g) alterar e aprovar os estatutos e os regulamentos internos;
- h) aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- i) aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) deliberar a exclusão de cooperativistas e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção;
- l) fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- m) decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do Órgão de Fiscalização;
- n) apreciar e votar matérias especialmente previstas no lei geral sobre Cooperativas e nestes Estatutos;
- o) a criação e extinção das secções sob proposta do órgão de administração.

Dois) Nas assembleias gerais cada cooperativista, qualquer que seja a sua parte no capital social, tem direito de um voto, que pode ser excido pessoalmente, por correspondência ou por procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de simples dos votos expressos pelos presentes.

Dois) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se todos cooperativistas estiverem presentes e concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição, eleição do Conselho de Direcção e Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção da Cooperativa é o órgão de administração e gestão, composto por um presidente, vice-presidente e vogal, constituindo o conselho de administração.

Dois) Pode, por deliberação da Assembleia Geral, a Direcção da Cooperativa ser feita por um órgão sindical, caso em que será designado por Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências e sessões)

Um) O Conselho de Direcção ou Administrador tem as seguintes competências:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- e) determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos cooperativistas;
- f) garantir o cumprimento das acções propostas e aprovadas em Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre a admissão dos cooperativistas, bem como, sobre a demissão dos mesmos;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- j) praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos;
- k) arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção ou Administrador designará os gestores e outros mandatários necessários, delegando-lhes os poderes previstos nestes Estatutos, assim como, poderá revogar os poderes concedidos.

Três) O Conselho de Direcção, quando exista, reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Fiscal da Cooperativa é o órgão de supervisão, constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) Pode deliberação da Assembleia Geral, por ser designado um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

O Conselho de Fiscal ou Fiscal Único as seguintes competências:

- a) emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) examinar a escrita e a documentação da Cooperativa, quando necessário;
- c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando ele exista ou acompanhar o exercício do administrador único, se aplicável.

CAPÍTULO V

Das receitas e reservas da Cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa, designadamente:

- a) os rendimentos do capital disponível;
- b) as quotas e jórias;
- c) os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
- d) todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais que venham a fixar-se no futuro;
- e) os rendimentos resultantes das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reservas obrigatórias)

São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) reserva legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, constituída por uma percentagem que não poderá ser

inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos e pela percentagem das jórias consoante for deliberado pela Assembleia Geral;

- b) reserva para Educação e Formação Cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperativistas e com a sua formação cultural e técnica, constituída por uma percentagem que não poderá ser inferior a um por cento dos excedentes anuais líquidos e pelo montante das jórias não afectado à reserva legal;
- c) reserva para Investimento constituído por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos dos donativos e subsídios destinados aos projectos existentes no âmbito desta reserva;
- d) fundo para conservação e reparação, destinado a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património propriedade da cooperativa. Reverte para esta reserva cinco por cento dos excedentes anuais;
- e) fundo para construção, destinado a financiar a construção ou aquisição de novas instalações sociais da cooperativa. Reverte para esta reserva cinco por cento dos excedentes anuais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da Cooperativa

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Para além dos casos e situações determinadas por lei, a Cooperativa poderá extinguir-se:

- a) pela extinção do seu objecto;
- b) morte dos seus membros;
- c) inexistência de número mínimo de membros;
- d) fusão, incorporação ou cisão;
- e) insolvência;
- f) liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo de liquidação, partilha e destino do património)

Um) Iniciado o processo de dissolução da Cooperativa será dirigida por uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral.

Dois) A Comissão Liquidatária será remunerada pela massa liquidatária.

Três) Depois de pagas todas as dívidas e cumpridas as obrigações da Cooperativa através da massa liquidatária, o património sobranter será repartido entre os cooperativistas, na proporção de sua participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente o lei geral sobre cooperativas, legislação sectorial aplicável e legislação complementar.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Dezembro de 2025.

Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101628620, a sociedade Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída por documento particular a 1 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cubissa – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Julius Nyerere, Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, Moçambique podendo por deliberação do sócio único mudar a sua sede para outra província, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da atividade nas seguintes áreas:

- a) desenvolvimento de atividades correlacionadas;
- b) comércio a grosso e a retalho;
- c) consultoria na área de electricidade;
- d) discoteca;
- e) electricidade geral;
- f) logística;
- g) montagem de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- h) prestação de serviços na área de electricidade e ornamentação;
- i) restauração e bebidas;
- j) serviços de *catering*; e
- k) transporte rodoviário de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiária ao seu objeto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), equivalente a única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social inicial, pertencente a sócia Maria dos Anjos da Costa Correia, viúva, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Seretse Khama, Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, portadora do B. I. n.º 110100142811A, emitido a 12 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 110591950.

ARTIGO QUINTO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas e estranhas, desde que haja deliberação da sócia nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo da gerente fica a senhora Maria dos Anjos da Costa Correia, a qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Drone Portrait, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105039044,

a sociedade Drone Portrait, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Drone Portrait, Limitada. tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades fotográficas e produção de vídeos;
- b) publicidade;
- c) actividades de *design*;
- d) treinamento de pilotagem de drones;
- e) *car wash*; manutenção e reparação de motociclos;
- f) *catering*; manutenção e reparação de computadores;
- g) venda de equipamentos informáticos;
- h) venda de aquários e seus produtos;
- i) ornamentação de eventos;
- j) venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O primeiro sócio detém 70% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil metcais). Esmeraldo Graça Correia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102137590C, emitido em 8 de Novembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, na UC João Bacacheza, Josina Machel, doravante designado por primeiro sócio, NUIT 157206710;

b) A segunda sócia possui 30% do capital social, equivalente à 70.000,00Mts (setenta mil meticais). Jecica Ernesto Deny Cadeira, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º050101492841S, emitido aos 14 de Dezembro de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, doravante designado por Segunda sócia, NUIT116509261.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Esmeraldo Graça Correia que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário, do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Editora Arcádia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065416, uma entidade com a denominação Editora Arcádia, Limitada.

Contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Manuel Francisco de Almeida, natural de Angoche, nascido a 5 de Setembro de 1969, portador do B.I. n.º 110100106871B, vitalício, casado com Erica José Almirante de Almeida em regime de bens adquiridos e residente na Av. União Africana 13/A, Matola; e

Segundo. Luis Abel dos Santos Cezerilo, natural de Xai-Xai, nascido a 23 de Abril de 1959, portador do B.I. n.º 110100000726N, vitalício, divorciado e residente na Av. Agostinho Neto, 1962, r/c 4, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Editora Arcádia, Limitada podendo usar a designação comercial Arcádia Editora.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua de Mecula, n.º 592, Bairro da Liberdade, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o registo legal.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUINTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) a edição, publicação, impressão, distribuição e comercialização de obras literárias, académicas, científicas e ensaísticas, em formato físico ou digital;
- b) a promoção cultural, científica e educacional;

- c) a prestação de serviços editoriais, incluindo revisão, preparação de texto, tradução, design gráfico, consultoria editorial e formação;
- d) a realização de actividades conexas ou complementares ao objecto principal.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e dividido em duas quotas iguais:

- a) Sócio 1: António de Almeida, titular de 50% do capital social (50.000,00MT);
- b) Sócio 2: Luis Abel dos Santos Cezerilo, titular de 50% do capital social (50.000,00MT).

ARTIGO SÉTIMO

Realização do capital

O capital social será realizado em numérico ou bens, nos termos e prazos acordados entre os sócios e permitidos por lei.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) participar nas deliberações sociais;
- b) acompanhar a gestão administrativa e financeira;
- c) participar nos lucros da sociedade em partes iguais.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o presente estatuto;
- b) agir com lealdade, boa-fé e cooperação;
- c) preservar o prestígio e os interesses da Editora Arcádia.

CAPÍTULO V

Da administração e direcção editorial

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, com iguais poderes, podendo representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção Editorial

Um) O sócio 2 é nomeado Director Editorial, responsável pela definição e supervisão da linha editorial da Editora Arcádia.

Dois) Qualquer publicação que envolva posicionamento institucional, científico ou cultural relevante deverá ser aprovada pelo Director Editorial e pelo outro sócio, garantindo decisão conjunta.

Três) O Director Editorial poderá delegar funções a colaboradores ou equipe editorial, mantendo a responsabilidade final sobre a qualidade e coerência editorial.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos serão distribuídos em partes iguais (50% para cada sócio), salvo decisão unânime em contrário.

CAPÍTULO VII

Da não concorrência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cláusula de não concorrência

Durante a vigência da sociedade e até dois (2) anos após a saída de qualquer sócio, este compromete-se a não exercer, directa ou indirectamente, actividade editorial concorrente que prejudique a Editora Arcádia, salvo autorização expressa do outro sócio.

CAPÍTULO VIII

Da cessão de quotas e saída de sócio

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento escrito do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direito de Preferência

O sócio remanescente terá direito de preferência na aquisição da quota, em igualdade de condições.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução amigável

Eventuais divergências entre os sócios deverão ser resolvidas, prioritariamente, por negociação directa e de boa-fé.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mediação e arbitragem

Não sendo possível a resolução amigável, as partes comprometem-se a recorrer à mediação e, em último caso, à arbitragem, nos termos da legislação moçambicana.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos em lei ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

A liquidação será efectuada conforme a legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragem Boa Esperança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105061132, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ferragem Boa Esperança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane, Rua da Ponte, Casa n.º 101, podendo, mediante a deliberação

da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) comércio de diversos materiais de ferragens;
- c) comércio de materiais eléctricos e de iluminação;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) comércio de equipamentos de sistemas de segurança;
- f) montagem e manutenção de equipamentos de sistemas de segurança;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; e
- h) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gabriel de Deus Gonçalves, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Gagú Fernando Calito, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelos sócios.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Gabriel de Deus Gonçalves, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Magude, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fontes de Sabores Muchenguete - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Janeiro de 2026, firma constituída por: Tomé Agostinho Chingore, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529307C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois e residente em Munhinga, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Fontes de Sabores Muchenguete - SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fontes de Sabores Muchenguete - SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede em Munhinga, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: exploração do restaurante; serviços de bar e venda de refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Tano Victor Chidoco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Tomé Agostinho Chingore, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gimo - Academia Desportiva – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045876, a sociedade Gimo - Academia Desportiva – SU,

Lda, constituída por documento particular aos 22 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GIMO - Academia Desportiva – SU, Lda, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Distrito de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- ginásio (musculação e aeróbica);
- basquetebol, futsal e aluguer para eventos;
- venda de equipamento desportivo e suplementos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Jorge César Gimo, solteiro, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100418189N, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Tete a 21 de Outubro de 2022, com NUIT 107601880.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jorge César Gimo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Golden Route Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066571, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Route Logistics, Lda, tem a sua sede na Avenida/Rua Mário Esteves Coluna, Bairro da Matola A, n.º 207, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de despacho aduaneiro de carga, incluindo mercadorias, materiais, equipamentos, meios de transporte e produtos diversos, nos seguintes regimes aduaneiros: importação, importação temporária, reimportação, exportação, exportação temporária, reexportação, trânsito e comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade tem as seguintes actividades secundárias:

- a) gestão e acompanhamento de processos e documentação aduaneira junto das autoridades competentes, em conformidade com a legislação aplicável às zonas francas e zonas económicas especiais;
- b) prestação de consultoria aduaneira, fiscal, logística e comercial - incluindo regimes especiais de incentivos fiscais e facilidades legais concedidos a empresas situadas em zonas francas ou zonas económicas especiais;
- c) intermediação e representação de clientes perante a Autoridade Tributária, alfândegas, administrações de zonas francas e demais entidades públicas e privadas;
- d) prestação de serviços de desembaraço de mercadorias em portos, aeroportos, fronteiras, terminais terrestres e armazéns em zonas francas ou zonas económicas especiais;
- e) gestão da logística e transporte de mercadorias a nível nacional e internacional, incluindo operações beneficiadas por regimes especiais de zonas francas ou zonas económicas especiais;
- f) prestação de serviços de armazenagem, consolidação e desconsolidação de cargas, incluindo em armazéns situados em zonas francas ou zonas económicas especiais, quando legalmente permitidos;
- g) agenciamento, representação comercial e mediação empresarial de pessoas singulares ou coletivas, em mercados nacionais e internacionais;

h) prestação de serviços administrativos, empresariais e de apoio à gestão, incluindo actividades relacionadas com operações em zonas francas ou zonas económicas especiais;

i) assessoria em comércio internacional, importação, exportação e investimento em zonas francas e zonas económicas especiais;

j) exercício de outras actividades conexas, complementares ou atinentes a diversas áreas, desde que legalmente permitidas por lei e compatíveis com o estatuto de zonas francas ou zonas económicas especiais.

k) comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;

l) comercialização por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações;

m) comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

n) comércio por grosso misto sem predominância e outras actividades conexas complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um 500.000,00MT (quinhentos mil de metical), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Kou Yingfan.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) nomeação e exoneração de gerentes;
- b) alteração do contrato da sociedade;
- c) aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) aquisição oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial;
- e) celebração de contratos de empréstimo, seja qual for a sua natureza bem como a prestação de garantias;
- f) constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) propositura de acções judiciais contra gerentes ou outros colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória o sócio esteja presente.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actos, devidamente assinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Kou Yingfan, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações da gerência)

Um) O gerente tem todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Dois) É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença do único sócio (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

GPS Mining - Company Ancuabe Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade comercial limitada sob a firma GPS Mining - Company Ancuabe Project, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo

sob o NUEL 101140164, com capital social de 100.000,00MT, procedeu-se com a revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining - Company Ancuabe Project, Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommersfield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de rubis, esmeralda e safiras, incluindo, mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada Trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo sócio Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;

- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



GPS Mining - Company Cardeal Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade comercial Limitada sob a firma GPS Mining - Company Cardeal Project, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101188701, com capital social de 100.000,00MT, procedeu-se com a revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Cardeal Project, Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommersfield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de ouro, cobre e diamante, incluindo, mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100216093S, emitido ao 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contração de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em

actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining - Company Mavuco Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade comercial limitada sob a firma GPS Mining - Company Mavuco Project, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140199, com capital social de 100.000,00MT, procedeu-se com a revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining - Company Mavuco Project Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de águas-marinhas, diamantes, esmeraldas, safiras e turmalinas, incluindo mas não se limitando a outras pedras preciosas e, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil Meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining - Company Mocuba Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, Cidade de Maputo a assembleia geral da sociedade Comercial limitada sob a firma GPS Mining - Company Mocuba Project, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140202, com capital social de 100.000,00MT, procedeu-se com a revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Mocuba Project Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização de águas - marinhas, berílio, columbite, esmeralda, lítio, nióbio e tantalite incluindo, mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Horizons Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105066727, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Green Horizons Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélio Plácido Cortez Mualeia, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Setembro de 1984, em Nampula, Província de Nampula, portador do B.I n.º 110100000815N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Green Horizons Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando o julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Uma sociedade tem por objecto prestação serviços de concepção, desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos e projectos imobiliários.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hélio Plácido Cortez Mualeia, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, enquanto outro não for designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de sete dias, podendo essa formalidade ser dispensada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

HT Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quotas HT – Comercial Limitada, com sede social na Avenida 24 de Julho, Bairro Chambone - 6, Cidade da Maxixe, matriculada sob o NUEL 101688240, com o capital social de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade a cessão da quota do sócio Mizanul Islam, correspondente a vinte por cento do capital social, bem como a sua retirada da sociedade, e ainda a entrada de novos sócios, designadamente MD Shahariar Islam Rafi, Charmin Akitar Efi e Tasmin Akitar Hassan.

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o estatuto no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da maneira seguinte:

- a) Charmin Akitar Efi – 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social;
- b) Tasmin Akitar Hassan – 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social;
- c) Mosammat Ripa Akter – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) MD Shahariar Islam Rafi – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ice Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105044148 a sociedade Ice Moz, Lda, constituída por documento particular a 19 de Março de 2025, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), foi efectuada a divisão de quotas e admissão de novo sócio, alteração do tipo de sociedade, com alteração parcial do pacto social.

A presente decisão foi tomada pessoalmente pelo Cremildo Fernando Francisco, sócio único da sociedade, e secretariada pelo Dércio da Josina Ugembe, presente na qualidade de convidado.

Após a verificação da titularidade da totalidade do capital social pelo sócio único, este declarou estarem reunidas as condições legais e estatutárias para deliberar validamente sobre os pontos da ordem de trabalhos, e, de seguida, passou-se a apresentação e discussão do ponto primeiro de ordem da agenda de trabalho, referente à divisão de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Cremildo Fernando Francisco, titular e detentor de 100% das quotas, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) do capital social, manifestou a vontade expressa de dividir a sua quota em duas quotas de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) cada.

Posteriormente, manifestou a vontade expressa de ceder uma das quotas, no valor nominal de 250.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social, pelo preço dos seus valores nominais, com os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, Esmael Muhamad Aniz Ismail, solteiro, maior, natural da cidade e província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100179881C, emitido em Cidade de Tete, com NUIT 107033092 e este aceita, nas condições anunciadas, que entra na sociedade como um novo sócio.

Ademais, sobre o mesmo ponto de ordem de agenda, o sócio Esmael Muhamad Aniz Ismail, passará a possuir uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalentes à 50% do capital social.

Após a cessão de quotas, a estrutura do capital social da sociedade passou a ser a seguinte:

- a) Cremildo Fernando Francisco – 250.000,00 MT (50%);
- b) Esmael Muhamad Aniz Ismail – 250.000,00 MT (50%).

Tendo sido cumprido na sua íntegra o ponto primeiro, foi por unanimidade deliberada pelos participantes a discussão do ponto segundo da agenda, referente à alteração do tipo de sociedade, tendo sido aprovada a alteração da firma da sociedade, passando esta a denominar-se Ice Moz, Lda, com efeitos imediatos, após o competente registo na Conservatória.

Por unanimidade, após deliberado o ponto segundo da agenda da reunião, passou à discussão o ponto terceiro, referente à administração da sociedade. Foi deliberado que a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, continuará

a ser exercida pelo sócio Cremildo Fernando Francisco, passando este a exercer as funções de diretor geral da sociedade e, cumulativamente, de administrador da mesma.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 11 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



JFF Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065159, uma sociedade denominada JFF Multiservice, Lda, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de JFF Multiservice, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 222, 3.º Andar, flat 1, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio por grosso e a retalho, importação, exportação, fornecimento de todo o tipo de bens, que inclui, mas não se limita a produtos alimentares, material de escritório, bebidas, tabaco, combustíveis, lubrificantes, equipamento eléctrico, informático, doméstico, industrial, veículos automóveis, suas partes, incluindo a reparação, manutenção, aluguer dos mesmos para uso pessoal, doméstico ou industrial;
- b) actividades de informação, comunicação, incluindo serviços gráficos, serigráficos, incluindo fornecimento do respectivo material e similares;
- c) serviços de consultoria científica engenharia, imobiliária técnica e similares;

d) serviços de gestão de negócios, consultoria para a gestão, serviços de apoio, agenciamento privado de emprego, corretagem, intermediação de serviços não especificados, organização de feiras, congressos e outras actividades similares;

e) Limpeza, reabilitação, manutenção de bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quotas representativas da totalidade do capital, cabendo 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) a João Frederico Francisco Mboa, e 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), a Lina Rodrigues Gume Mboa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por João Frederico Francisco Mboa, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

JSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105043072, a entidade legal supra, constituída por Julião Sinai Laita Siteo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101076983A, emitido a 15 de Abril de 2021 e válido até ao dia 14 de Abril de 2026, com o NUIT 114454834, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JSL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda,

é uma sociedade de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede e criar sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias por via terrestre e marítima;
- b) comércio a grosso e a retalho, com importações e exportações dos artigos das classes I-XX do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;
- c) gestão de participações financeiras;
- d) actividade de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas incluindo cereais, vegetais e frutas bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes;
- e) consultoria e prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos e de outros investimentos;
- f) hotelaria e turismo;
- g) administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas;
- h) prospecção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, bem como a exportação de minerais;
- i) compra e venda de viaturas usadas;
- j) venda de acessórios de automóveis e seus sobressalentes;
- k) rent a car;
- l) transporte nacional e internacional de passageiros;
- m) comércio geral;
- n) venda de todo o tipo de mobiliário;
- o) representação de marcas ou patentes;
- p) fundações e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à uma quota a favor de Julião Sinai Laita Siteo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Julião Sinai Laita Siteo, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da empresa.

Dois) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único.

Três) O administrador poderá delegar poderes de administração a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A empresa dissolve-se nos casos previstos pela lei.

Conservatória dos Registos de Massinga, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JTB Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105065770, a sociedade JTB Holding, Lda constituída por documento particular a 2 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de JTB Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de peças sobressalentes de equipamentos e máquinas de grande porte;
- b) compra e venda de materiais de solda, rolamentos, pneus e consumíveis;
- c) serviços de logística nacional e internacional.
- d) serviços de despachos aduaneiros.
- e) serviços de calibragem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais nomeadamente:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joash Daimion David, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburgo, Província de Gauteng, residente em Valderrama Jackal Creek Golf, Cidade de Johannesburgo, Província de Gauteng, portador de Passaporte n.º A11564229, emitido na África do Sul aos 16 de Outubro de 2024, portador de NUIT 177340502.
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à cinquenta por cento, pertencente à sócia Chanaica Atália Bahule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro Magoanine D, Kamavota, Província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100383864J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 4 de Fevereiro de 2022, portadora de NUIT 141448511.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Chanaica Atália Bahule, que fica desde já nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Tete, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Junkye Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105058751, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notario Superior, a sociedade Junkye Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Junkye Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do

sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de veículos automóveis e de carga;
- b) aluguer de máquinas e equipamento e *rent-a-car*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Shakira Moisés Francisco Samuquela, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108883739C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Dezembro de 2020, residente, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Shakira Moisés Francisco Samuquela, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwekazi Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dois de Fevereiro, de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105065621, denominada Kwekazi Group, Lda, pelos sócios Aine Francisco Aiuba e Jussefer Jordao Soares Resende do Rosário, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kwekazi Group, Lda e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Marginal.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objectivo:

- a) logística (aluguer de viaturas e transporte de mercadorias diversas);
- b) aluguer e manutenção de máquina pesadas,
- c) exploração e fornecimento de recursos minerais (areia, saibro, brita);
- d) carpintaria;
- e) serralharia;
- f) prestação de serviços;
- g) venda de material de construção;
- h) agro serviços;
- i) construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aine Francisco Aiuba;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jussefer Jordao Soares Resende do Rosário, respectivamente.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios realizaram integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelos sócios. Os sócios poderão delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Labmedical Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105066429, uma sociedade denominada, Labmedical Mozambique, Limitada, que a mesma rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, é celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: António Inácio Toalha, casado com Carminda José Manteiga Toalha, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, Província de Manica e residente na cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100058263S, emitido no dia 12 de Janeiro de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, titular de NUIT 105416024.

Segundo: Evelyn da Carminda António Inácio Toalha, menor de idade, representada pelo seu pai, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia e residente na cidade de Lichinga, portadora de Boletim de Nascimento NUIC – 040100009458A, emitido no dia 24 de Janeiro de 2024, pela Conservatória dos Registos e Notariado de Quelimane – Zambézia, titular de NUIT 181035439; e

Terceiro: Francisco Rafael José Raposo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, Província de Sofala e residente de cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070202077171F, emitido no dia 14 de Março de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Lichinga - Niassa, titular de NUIT-142218453.

Constituem uma sociedade por quotas: de prestação de serviços de importação e fornecimento de produtos laboratoriais/farmacêuticos/hospitalares e actividades conexas, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Labmedical Mozambique, Limitada, tem a sua sede social em Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado. ICAL, representa os valores da empresa.

I – Integridade, C – Competência Profissional, A – Audácia e L – Life Metter.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: importação e fornecimento de produtos médico-cirúrgicos, laboratoriais, farmacêuticos, ortopédicos, odontológicos, de higiene hospitalar, prestação de diversos serviços e outras actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a (03) três quotas respectivamente. Uma quota nominal de 40.000,00MT, (quarenta mil meticaís) equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio: António Inácio Toalha, uma quota nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticaís) equivalente a 10% do capital pertencente a sócia: Evelyn da Carminda António Inácio Toalha e Uma quota nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio: Francisco Rafael José Raposo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos Administradores: António Inácio Toalha - Administrador Executivo, é nomeado também o sócio: Francisco Rafael José Raposo - Administrador de Marketing, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de conta bancária e ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os legítimos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei/código comercial vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Lek Consulting Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação: a 22 de Janeiro de 2026, pelas 14h, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade da Lek Consulting Africa, Limitada, representando a totalidade do capital social, para deliberarem sobre as seguintes matérias, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um: mudança da denominação;
- Ponto dois: cessão de quotas;
- Ponto três: objecto social;
- Ponto quarto: nomeação do Administrador.

Encontravam-se presentes na reunião todos o sócio foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigos um, artigo segundo e o artigo terceiro dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Lek Consulting Africa, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade passa a ter como objeto social principal e acessório, entre outros legalmente permitidos:

- a) prestação de serviços de consultoria, formação, recrutamento, seleção, trabalho temporário, assessoria a expatriados, auditoria e gestão de recursos humanos;
- b) prestação de serviços de consultoria de segurança do trabalho (saúde, segurança, ambiente e qualidade);
- c) prestação de serviços de consultoria, intermediação e agenciamento de seguros.
- d) prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial;

- e) prestação de serviços de pesquisa, consultoria, desenvolvimento, execução e gestão de projectos;
- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria aduaneira e tributária;
- g) consultoria;
- h) consultoria para projectos de engenharia nas áreas de água, ambiente, edifícios e eletricidade, estradas, mineira, pontes e linhas férreas;
- i) projecto e estudos ambientais e formação;
- j) estudos socioeconómicos;
- k) planos e acção de reassentamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídos:

- a) Edson Filipe Muiambo com uma quota no valor nominal de 17.500,00MT equivalente a 75% do capital social;
- b) Karen Denise Muiambo com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT equivalente a 25% do capital social.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Live Tribe Africa (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de fevereiro de 2026, foi registada, sob o NUEL 105066223, a sociedade Live Tribe Africa (PTY), Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Live Tribe Africa (PTY), Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Moçambique. Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) serviços de engenharia, aquisição e construção para projectos industriais, de infra-estruturas, energia e mineração;
- b) concepção, fornecimento, instalação, operação e manutenção de unidades industriais, equipamentos e instalações de processamento;
- c) processamento mineral, beneficiação e comercialização de minerais e produtos afins;
- d) prospecção, pesquisa, exploração e extracção de recursos minerais, sujeitas à obtenção de todas as licenças legalmente exigidas;
- e) serviços de empreitada geral, incluindo obras civis, mecânica, electricidade e desenvolvimento de infra-estruturas;
- f) importação, exportação, comercialização e distribuição de mercadorias, equipamentos, materiais e consumíveis de todos os tipos;
- g) logística, serviços de transporte, gestão de frotas e apoio à cadeia de abastecimento (*supply chain*);
- h) prestação de serviços auxiliares e de apoio à indústria, incluindo limpeza, restauração (*catering*), alojamento, segurança e fornecimento de mão-de-obra;
- i) fornecimento de alimentos, bebidas, uniformes, material de escritório e actividades de comércio geral;
- j) consultoria técnica, gestão de projectos, assessoria e serviços de apoio empresarial;
- k) participação em investimentos, *joint-ventures* e parcerias comerciais em Moçambique e internacionalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Munyaradzi Marongwe, casado com a Senhora Mmanawa Thato Marongwe em regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabueana, natural da Kwekwe, portador de Passaporte n.º GN305197, emitido pela Autoridade Registrar General -HRE, a 7 de Janeiro de 2021,

válido até 6 de Janeiro de 2031, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social; e

- b) Mmanawa Thato Mashala, casada com o Senhor Munyaradzi Marongwe em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º AO9590112, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos (Department of Home Affairs), na República da África do Sul, a 13 de Dezembro de 2021, válido até 12 de Dezembro de 2031, residente na 16 Kent Close, 340 Kent Avenue, Fernandale Randburg, Gauteng, África do Sul, com uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Munyaradzi Marogwe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realizá-lo do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos que no presente contracto de sociedade não foram discriminados, serão regulados pela legislação comercial e demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Lola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 19 de Dezembro de 2025, foi registada, sob o NUEL 105063253, a sociedade Lola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Quelimane, mas exerce actividades em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Esta sociedade é por tempo indeterminado, a partir do reconhecimento da assinatura do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seu objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços de transporte marítimo (frete, passageiros e carga).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas de natureza comercial ou industrial, mediante autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Serrano Cristóvão Marques, solteiro, natural de Inhassunge, residente em Quelimane, bairro Santagua, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040700267088M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 14 de janeiro de 2021, com o NUIT 1126667614.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento, que poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de suprimentos ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Serrano Cristóvão Marques.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que as disposições do presente contrato sejam omissas, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lotus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de catorze dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e seis, da sociedade Lotus Minerals, Limitada, matriculada sob o NUEL 100596210, o sócio único Arima Minerals FZ LLC deliberou pela mudança de endereço e cedência de quotas a favor de Arima Minerals Processing FZE, no valor nominal de oitocentos meticais.

Em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos primeiro e quinto do contrato social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1028, distrito de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Arima Minerals FZ LLC, com noventa e nove por cento do capital social, correspondente a setenta e nove mil e duzentos meticais; e
- b) Arima Minerals Processing FZE, com um por cento do capital social, correspondente a oitocentos meticais.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Machavenga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral ordinária de inclusão de novas actividades e alteração parcial do pacto social, do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita no bairro Machavenga, cidade de Inhambane, província de Inhambane, assembleia geral extraordinária da sociedade Machavenga – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, cujo capital social da sociedade é de 7.889.728,00MT (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte oito meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único John Ronald Law, que esteve presente.

Iniciada a sessão, o sócio único decidiu incluir as actividades de: restaurante e bar, talho, pastelaria e actividades recreativas e desportivas, no objecto social.

Em consequência da decisão sobre a inclusão de novas actividades no objecto social, o sócio único decidiu alterar parcialmente o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) restaurante e bar;
- h) talho;
- i) pastelaria;
- j) actividades recreativas e desportivas.

Dois) (...).

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Magane Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1, de dois de Fevereiro de dois mil vinte e seis, da sociedade Magane Cigars – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101352137, foi decidido pelo sócio o aumento da actividade no objecto social na sociedade,

alterando o artigo terceiro e do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Magane Cigars tem como objecto social:

- a) (mantém-se);
- b) (mantém-se);
- c) (mantém-se);
- d) (mantém-se);
- e) organização, promoção, aquisição de todos os meios necessários e gestão de eventos desportivos, com especial enfoque no ténis de praia/beach tennis (*magane sports & lifestyle*), bem como iniciativas associadas à promoção de estilos de vida saudável, desenvolvimento comunitário, coesão social e valorização do desporto como instrumento de desenvolvimento económico e social, incluindo outros serviços afins.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e seis, da sociedade Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101254003, sita na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro 25 de Junho B, Avenida de Moçambique, deliberaram sobre a cessão parcial de quotas onde Óscar Alfredo Mahalacane cedeu a favor dos senhores Orlando Alfredo Mahalacane, com 10%, correspondente a 200.000,00MT e Ivan Nataniel Hélder, com 10%, correspondente a 200.000,00MT, que entram como novos sócios e juntos decidiram fazer o aumento do capital social de vinte mil para dois milhões e a transformação da referida sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Óscar Alfredo Mahalacane, solteiro, residente em Boane, Campoane, Rua 2, quarteirão 9, casa n.º 598/9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104870639P, emitido na cidade de Maputo, a 25 de Agosto de 2025;

Orlando Alfredo Mahalacane, casado, residente na cidade da Matola, Sikwama, quarteirão 4, casa n.º 99, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422701Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2021;

Ivan Nataniel Hélder Macamo, casado, residente em Tete, Chingodzi, UC 25 de Setembro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099178C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contratos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mahalacane Metal Moz, Limitada e tem a sua na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro 25 de Junho B, Avenida de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal exercer actividade de indústria metálica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de dois milhões de meticais (2.000.000MT), dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Óscar Alfredo Mahalacane, com 80%, correspondentes a 1.600.000,00MT;
- b) Orlando Alfredo Mahalacane, com 10%, correspondentes a 200.000,00MT; e
- c) Ivan Nataniel Hélder, com 10%, correspondentes a 200.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Óscar Alfredo Mahalacane, que fica designado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio, Óscar Alfredo Mahalacane.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade, dissolução

Um) Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Norte Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105066383, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Norte Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Tayob Abdul Gafar, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740576Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Macobre, bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Norte Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro de Nampaco, rua principal, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como os seguintes objectos:

- a) desenvolver actividades industriais de processamento de carnes;
- b) desenvolver actividades de comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- c) desenvolver actividades de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- d) desenvolver actividades de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- e) desenvolver actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Tayob Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Tayob Abdul Gafar, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Novo Tours – Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de oito de Março de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, na rua José Craveirinha, n.º 198, na sede da sociedade NovoTours, Operador Turístico, Limitada, matriculada sob o NUEL 100099918, foi decidida pelos sócios a alteração da sede social da sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Endereço)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3487, segundo andar direito, sala 2, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omid Service, Limitada

Para efeitos de publicação da acta da sociedade Omid Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100951479, foi decidida pelos sócios a cedência de quotas na sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.100.000,00MT (quinze milhões e cem mil meticais), correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de 8.305.000,00MT, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari;

- b) uma quota nominal de 2.265.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Carla Alexandra Farinhas Simão;
- c) uma quota nominal de 1.510.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Leyla Ghanbari.
- d) uma quota nominal de 1.510.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Suraya Ghanbari; e
- e) uma quota nominal de 1.510.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Elizabeth Ghanbari.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pets & Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de outubro de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100911736, a sociedade Pets & Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pets & Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de plantas, ração para animais e de produtos agropecuários;

- b) prestação de serviços nas áreas de jardinagem, criação de animais;
- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) instalação eléctrica;
- e) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- f) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- g) fornecimento de material de limpeza e artigos de higiene;
- h) fornecimento de material de cerâmica de vidros e mais artigos combinadas de apoio;
- i) limpeza geral em edifícios;
- j) limpeza em equipamentos industriais;
- k) fumigação;
- l) desmatização e podagem das árvores;
- m) agenciamento de mercadorias;
- n) agências de viagens;
- o) serviços de viagens;
- p) tramitação de documentos;
- q) manutenção de piscina;
- r) fornecimento de produtos de piscina;
- s) desratização;
- t) fornecimento e montagem de tanques de água;
- u) fornecimento e montagem de electrobombas;
- v) fornecimento e montagem de acessórios de canalização e electricidade;
- w) fornecimento de material de serralharia e outros derivados;
- x) fornecimento de EPI e uniforme;
- y) manutenção de circuitos eléctricos e frio;
- z) serviços de serralharia;
- aa) fornecimento de água potável;
- bb) fornecimento de material de escritório;
- cc) fornecimento de mobiliário de escritório;
- dd) fornecimento de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Assa Dilma Duarte Macamo Poon, casada com Elizandro Augusto Poon, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102068178S, emitido a 19 de junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Assa Dilma Duarte Macamo Poon, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Ponicelli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas Ponicelli Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número 101777073, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401439153, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), procedeu-se à alteração da sede social, criação de uma sucursal da sociedade em Pemba, Cabo Delgado, aumento do capital social, bem como à alteração dos administradores e em consequência à alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente os artigos um, quatro e doze, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ponicelli Moçambique, Limitada e tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, 9.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Nos termos do número anterior é criada uma sucursal da sociedade em Pemba, que se designará Ponicelli Moçambique, Limitada, Sucursal de Pemba, Cabo Delgado.

Quatro ponto um) A sucursal de Pemba terá três representantes e ficam nomeados como representantes os senhores François Gilbert Fuhrer, Hélder Paulo Frechaut e Olivier Pierre Laurendeau, na qualidade de administradores.

Quatro ponto dois) Fica nomeado como administrador delgado da sucursal de Pemba, Pierre Olivier Laurendeau, de nacionalidade francesa, portador do passaporte número 19AD0866, emitido a 7 de fevereiro de 2019 e válido até 6 de fevereiro de 2029, para em representação da sociedade praticar todos os actos de gestão corrente da sociedade, incluído por si só vincular a sociedade nos negócios celebrados pelo mesmo, assinado qualquer contrato ou outro documento em representação da sucursal durante o seu mandato.

Quatro ponto três) Os administradores serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro ponto quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Quatro ponto cinco) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Quatro ponto seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro ponto sete) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sucursal incluindo, mas sem limitar, para:

- a) representar a sucursal, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sucursal;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

f) contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

g) adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;

h) dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

i) contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

j) prestar cauções ou garantias;

k) confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;

l) exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Quatro ponto oito) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sucursal para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro ponto nove) A sucursal de Pemba fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) assinatura única do administrador delgado; ou
- b) assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) assinatura de 1 (um) procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.990.000,00MT (nove milhões e novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove, vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ponicelli Consultadoria Técnica, S.A., entidade constituída de acordo com as leis de Portugal;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 0,1% (zero, vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade de direito francês Ponicelli Upstream Sarl Unipersonnelle.

Dois) (Permanece inalterado).

Três) (Permanece inalterado).

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) (Permanece inalterado).

Dois) (Permanece inalterado).

Três) (Permanece inalterado).

Quatro) (Permanece inalterado).

Cinco) (Permanece inalterado).

Seis) (Permanece inalterado).

Sete) (Permanece inalterado).

Oito) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores François Gilbert Fuhrer, Hélder Paulo Frechaut e Olivier Pierre Laurendeau com término do mandato em 31 de Dezembro de 2026.

Nove) Fica nomeado como administrador-delegado da sociedade Olivier Pierre Laurendeau.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quinta do Sol South Africa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de janeiro de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105030907, com a data de dezanove de fevereiro de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Etuan Van Der Westhuizen e Leigh - Adrienne Fourie, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.U.A.S-Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105066544, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada S.U.A.S-Prestação de Serviços, Limitada, constituída pelo sócio: Sualehe Uagibo Agi Sacuge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador de B.I n.º 030106359473D, emitido a 22 de Setembro de 2022, pela DIC de Nampula; Jonito Frederico Carvalho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribaué, portador do B.I n.º 032108869177C, emitido a 1 de Março de 2021 pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que se regerá, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.U.S-Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muatala próximo a Igreja São José, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais:

- reparação de computadores e equipamentos periférico;
- reparação de equipamento de comunicação;
- actividades de plantação e manutenção de jardins;
- reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- actividades de limpeza geral em edifícios;
- instalação eléctrica;
- actividades de programação informática;
- actividades de consultoria e programação informática;
- gestão e exploração de equipamentos informático;

j) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;

k) outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares;

l) outras actividades de serviços pessoais n.e.

m) actividades de consultoria para os negócios e gestão

n) estudos de mercado e sondagens de opinião;

o) outras actividades de serviço de apoio aos negócios, n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sualehe Uagibo Agi Sacuge;
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jonito Frederico Carvalho repectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sualehe Uagibo Agi Sacuge que desde de já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta assinatura do administrador.

- o administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SZ Petro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada sob NUEL n.º 105066586 a sociedade SZ Petro, Limitada, com sua sede social no Bairro Matola-D, Avenida Samora Machel, parcela 469/470 - Cidade da Matola, com capital social de 10. 000.000,00MT, (dez milhões meticais) inscrita sob o Proc. n.º DEF391530 matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade do Maputo, que passa a ser regulamentada pelo presente Estatuto e contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial e passa a ter a redacção seguinte:

Primeiro: Muhammad Arshad Abdala, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110300286254S, emitido, a 26 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 25 de Novembro de 2026, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Ismail Agige Abdala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169787B, emitido a 21 de Novembro de 2025-2030 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Lisboa válido até 20 de Novembro de, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade será constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de: SZ Petro, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Samora Machel, Bairro Matola D, parcela 469/470, Cidade da Matola.

Dois) A todo o momento a sede pode ser transferida, por simples deliberação dos sócios, para qualquer outro local do território moçambicano ou estrangeiro.

Três) A sociedade, pode vir a criar e encerrar as suas representações; sucursais, delegações, agências e filiais, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- b) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- c) comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;

d) comércio a retalho de produtos alimentares, de higiene e outros em estabelecimento especializados (loja de conveniência);

e) car wash;

f) importação de combustível.

ARTIGO QUARTO

(Pluralidade dos sócios)

Um) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto semelhante ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, cuja proposta será avaliada e autorizada pelos sócios.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade, pode participar em outras sociedades, ou agrupamentos de sociedades, independentemente do objecto social destas, ou ainda, as mesmas serem reguladas por legislação especial.

Três) Pode ainda, participar na modalidade de consórcio com outras empresas, ou pessoas em nome individual, independentemente, da forma da sua intervenção no respectivo consórcio.

Quatro) Da mesma forma, pode constituir parcerias, e ainda, participar e intervir em *joint-venture*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro na quantia de 10.00.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuído em duas (2) quotas iguais:

- a) o sócio Muhammad Arshad Abdala é detentor de uma quota corresponde a 50% do capital social, com o valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);
- b) o sócio Ismail Agige Abdala é detentor de uma quota correspondente a 50% do capital social com o valor 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Dois) Ocorrendo motivo justificado, podem os sócios efectuar suprimentos à sociedade, fazer o aumento ou a sua redução do capital, realizar prestações suplementares, por meio de documento escrito reconhecido no notário, visando colmatar perdas ou realizar investimentos nos termos da lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Muhammad Arshad Abdala, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1049441, emitido, a 23 de Março de 2022 pelo Serviço Nacional de Migração válido até 22 de Março de 2027, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

Dois) O administrador, pode designar mandatário ou delegar parcialmente os poderes de que está investida.

Três) Em caso algum, o administrador pode, obrigar a sociedade, em actos e contratos que não reportem directamente ao escopo societário, nomeadamente em livranças, letras de favor, avales, e outros negócios jurídicos, de índole semelhante.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios que desde já são investidos da qualidade de sócios-gerentes, e que dispensam caução, possuem os mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem a sua vez fizer, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente poderá ser assistido por um ou mais subgerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contrato é bastante:

- a) a assinatura individualizada de qualquer um dos sócios;
- b) a assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do administrador-gerente)

É proibido ao administrador-gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Para efeitos de fiscalização de contas será indicado um fiscal único pela administradora, seja contabilista ou auditor, ou a uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transformação da sociedade)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, aos quais é conferido o direito de preferência na cedência de quotas.

Dois) O sócio só poderá ceder a sua quota a terceiro se nenhum dos sócios manifestar o direito de adquirir a quota.

Três) Se a alienação de quotas se verificar em relação a terceiro, o sócio cedente deverá comunicar a sua vontade por escrito os termos da cedência, à sociedade e os restantes sócios, para que esta e estes, possam exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar e de seguida os sócios, dispõem da apresentação de 30 dias, e estes de 15 dias, para exercerem o respectivo direito, nas mesmas condições, para exercerem o respectivo direito, nas mesmas condições das constantes na aludida comunicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante a exclusão, morte ou exoneração destes.

Dois) Os sócios poderão preferencialmente amortizar a quota do sócio que se encontrar na situação acima e dividirem-na na mesma proporção, ou constituir uma quota própria da sociedade.

Três) Por morte de um dos sócios a quota só será transmitida aos sucessores hereditários caso os sócios não deliberem a sua amortização dentro de 90 dias subsequentes a este facto, findo o qual, a quota será transmitida ao herdeiro.

Quatro) Não obstante o herdeiro pode igualmente alienar a quota a sociedade ou a terceiros mediante comunicação escrita à sociedade dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Cinco) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pela sociedade no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para o efeito de transmissão da quota à terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados a 31 de Dezembro de cada ano, a qual deverá realizar-se até 31 de Março do ano imediatamente seguinte, devendo a sócia-administradora proceder à organização das contas anuais, elaborando ainda, um relatório respeitante ao respectivo exercício, e ainda, uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal - 20% - (vinte por cento), enquanto a mesma, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que, for necessário proceder á sua reintegração.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será aplicada nos termos pelas sócias deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Um) Tudo o que seja omissa, no tocante ao presente Estatuto, serão aplicados os termos gerais do Código Comercial, com as alterações que entretanto tem sido introduzidas.

Dois) Se porventura, existir na redacção destes estatutos, alguma norma considerada nula ou anulável, esta será expurgada dos mesmos, mantendo-se no mais, todo o restante articulado. Sem prejuízo de, vir a ser substituída por outra, que se enquadre dentro dos parâmetros legais aplicados.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Valoriza, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dias treze de Fevereiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu na sua sede a Assembleia Geral Extraordinária da Valoriza, S.A., uma sociedade anónima constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100891441, com sede no Bairro da Sommerschield I, Rua Fernando Ganhão, n.º 120, na Cidade de Maputo, e, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito, realizado e representado por dez mil acções, tituladas e nominativas, com o valor unitário de 100,00MT (cem meticais) cada (“Sociedade”), tendo a mesma deliberado alterar o objecto social da sociedade, bem como alterar a sua

sede, passando esta a estar localizada na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, Polana Cimento A, 2.º andar, na Cidade de Maputo, Moçambique. Como consequência da deliberação tomada, os accionistas decidiram alterar os artigos segundo e terceiro, dos Estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 186, Polana Cimento A, 2.º andar, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado]...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de investimento e gestão de participações, engenharia e gestão de projectos, actuando de forma integrada no desenvolvimento, execução, gestão, valorização e exploração de activos industriais e de infra-estruturas.

Dois) No âmbito do seu objecto social, a sociedade dedica-se, nomeadamente, a:

- a) investimento directo ou indirecto em activos industriais, energéticos e de infra-estruturas, incluindo a aquisição, detenção, gestão, valorização e alienação de participações sociais, projectos, concessões ou direitos económicos;
- b) prestação de serviços de engenharia em regime integrado, compreendendo estudos técnicos, engenharia conceptual, básica e de detalhe, fiscalização, assistência técnica, comissionamento, manutenção e suporte operacional;
- c) prestação de serviços de gestão de projectos, incluindo planeamento, coordenação, controlo técnico-financeiro, gestão de riscos, procurement, contratos, logística e acompanhamento da execução de empreendimentos;
- d) desenvolvimento, estruturação e implementação de projectos e serviços nos sectores da indústria, energia, energias renováveis, transição energética, infra-estruturas industriais e tecnologias associadas;
- e) prestação de serviços de consultoria técnica, estratégica e operacional relacionados com engenharia, activos industriais, eficiência energética, sustentabilidade e transição energética incluindo a inteligência artificial; e

f) realização de quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias às acima referidas, bem como a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode exercer a sua actividade em todo o território nacional e no estrangeiro, bem como associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível, a outras entidades nacionais ou internacionais que prossigam fins idênticos, complementares ou conexos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zango Energies Innovations, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066406 uma entidade denominada Zango Energies Innovations, SU, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Zango Energies Innovations, SU, Limitada, tem a sua sede social em Zavala-Chissibuca podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Actividade principal

- geração de energia eléctrica (transmissão, distribuição);
- manutenção e instalação de equipamentos eléctricos;
- energia hídrica;
- postos de transformação de energia;
- linhas de alta, média tensão e redes de baixa tensão;
- instalações eléctricas industriais e residenciais;
- consultoria energética;

- elaboração e assinatura de projectos eléctricos, de média e baixa tensão;
- elaboração e assinatura de projectos de energias renováveis;
- importação de equipamentos eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Emidio Pinto Zango.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pelo sócio único, Emidio Pinto Zango, podendo este nomear outros membros ou mandatários com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Balanco e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será como o sócio deliberar.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kay Tours Travel Agency, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia quinze do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Kay Tours Travel Agency, Lda, com sede sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 179, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101126455, deliberou-se a cedência total da quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento

do capital social que a sócia Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe detinha, que cedeu à sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji, esta que unifica a quota ora cedida, com a anterior que já detinha passando a deter uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social. De seguida nomeou-se a sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji, para o cargo de administradora da sociedade.

E face a esta deliberação, os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de um trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Kolin Edgar Mapilele;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Eronides Adventino Mapilele, e
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Asselina da Felicidade Manjule Costergetel Morais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete à sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios ou de um sócio com um terceiro, devidamente autorizado pelos sócios.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 250,00MT